

Lei nº 288 de 5 de Agosto de 1958.

Cria mais quatro escolas isoladas no Município.

A Câmara Municipal de Suziânia, Estado de Goiás, decreta:

Art. 1º - De acordo com as necessidades traçadas na Lei Municipal nº 156, de 7 de julho do corrente ano, ficam criadas quatro escolas isoladas, de curso primário, na zona rural, neste Município.

Art. 2º - Ficam igualmente criados quatro cargos de professores primários, padrão "B", para as referidas escolas.

Art. 3º - A localização das escolas para criadas será feita nas localidades, onde haja, no mínimo, 20 alunos, com idade escolar.

Art. 4º - As disciplinas escolares, bem como o regime de frequência, obedecerão às normas de Regulamento Geral do ensino, no Estado.

Art. 5º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário crédito especial para as despesas com a execução da presente lei, no corrente exercício, bem como a poder as necessárias dotações orçamentárias, para o exercício vindouro.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Alberto de Pinna da Câmara Municipal de Cruzânia, 5 de agosto de 1958.

aa/ Oleny de Araújo Pinz.
Heracleito Reis
Salustiano Rodrigues.